



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-1011

Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

**LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2002
DE 26 DE JUNHO DE 2002.
"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO
53 DA LEI COMPLEMENTAR Nº
01/94, DE 12 DE SETEMBRO DE
1994 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

DOUGLAS ISSAMU TAMADA, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar;

ARTIGO 1º- O artigo 53 da Lei Complementar nº 01/94, de 12 de setembro de 1994, passará a vigorar com a seguinte redação:

* Artigo 53 - O servidor público municipal de Juquiá, regido pelo regime estatutário, ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, para fins de aposentadoria e dos demais benefícios previstos no artigo 201 da Constituição Federal, observado os requisitos legais e o que dispõe as Leis 8212/91 e 8213/91, que regem o sistema geral de previdência social."

ARTIGO 2º- As despesas para execução desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-1011

Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 26 DE JUNHO DE 2002.


DOUGLAS ISSAMU TAMADA
Prefeito Municipal

REGISTRE SE E PUBLIQUE SE:


ROSELI RODRIGUES
Chefe de Seção do Setor Legislativo